LEI 549, DE 10 DE JUNHO DE 1997.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio 1998/2001 e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde, Estado de Minas Gerais por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1°.- Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio 1998/2001, estabelecendo par o período as Diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública do Município para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programa de duração continuada.

Artigo 2°.- A lei de Diretrizes Orçamentárias, em cada exercício, procederá ao detalhamento das metas estabelecidas no Plano Plurianual para o Quadriênio 1998/2001.

Artigo 3°.- Anualmente, observando o mesmo prazo fixado para encaminhamento do Projeto de Lei e Diretrizes Orçamentárias, o Poder Executivo poderá submeter a Câmara Municipal, mediante Projeto de Lei, proposta de revisão do Plano Plurianual tendo em vista reajustá-lo:

I.- às circunstâncias emergentes no contexto social, econômico e financeiro:

II.- ao processo gradual de reestruturação do gasto público municipal.

Parágrafo Único - A reestruturação do gasto público municipal terá como objetivos básicos:

a) a) assegurar o equilíbrio das contas públicas;

b) b) conferir racionalidade e austeridade ao gasto público municipal;

c) c) privilegiar as despesas relativas às ações fim, como meio de aumentar a eficácia do Setor Público.

Artigo 4°.- Durante a vigência do Plano Plurianual para o quadriênio 1998/2001, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias Anuais, assim como os planos e programas setoriais e regionais, urbanos e rurais, que vierem a ser executados pela Administração Pública Municipal, deverão

guardar coerência com as diretrizes, objetivos explicitados nos diagnósticos e metas a serem atingidos no referido período.

Artigo 5º.- Nenhum investimento cuja execução ultrapassar em exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão neste Plano Plurianual, ou sem Lei que autorize a inclusão, sob a pena de crime de responsabilidade.

Artigo 6º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 7º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos específicos a partir de 01 de Janeiro de 1998.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

São Sebastião do Rio Verde, 10 de Junho de 1997.

Dr. Antonio Aparecido Martins
Prefeito Municipal

Publicado em:
10/06/97